



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1028 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo ceder, mediante doação, um veículo ao Sindicato Rural de Itapuã D'Oeste-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante doação, em favor do Sindicato Rural do Município de Itapuã D'Oeste – RO, o veículo automóvel Gol, modelo Wolks, ano 1988, chassi 013727, combustível álcool, placa BM 4004.

Art. 2º A doação será efetivada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e o interesse público.

Art. 3º A Comissão Executiva do Sindicato Rural adotará as medidas necessárias, assumindo todos os encargos e manutenção decorrentes do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 4888 de 21/12/2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Autentica o Poder Executivo o texto definitivo
do texto em vigor no âmbito do Estado de
Rondônia - RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Lei nº 1028, de 21 de dezembro de 2001,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, mediante decreto, em favor do Sindicato Rural
do Município de Juruá - RO, o título autônomo "Gol. Model. Work" ano 1997, para
a categoria profissional de "placa BM 4001".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente,
para atender a necessidade do interesse público.

Art. 3º - A Comissão Executiva de Fomento Rural adotará as medidas necessárias, em âmbito federal,
para a manutenção e conservação do referido bem.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua
publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2001. 115º da República

JOSE DE ABBE BIANCO
Governador